

Parecer nº 231/IEF/NAR ARINOS/2024

PROCESSO N° 2100.01.0011417/2024-10

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Diego Roberto dos Santos	CPF/CNPJ: 295.748.238-06
Endereço: rua Guido Dalceno, nº 211	Bairro: Novo Bela Vista
Município: Monte Alto	UF: SP
Telefone: (16) 99702-1546	E-mail: mirandadanillo85@bol.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone: Escritório:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Ipoeira	Área Total (ha): 203,5070
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat.: 14.656 Livro: 2RG Folha: R6 Comarca: ARINOS - MG	Município/UF: ARINOS - MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104502-BC27.B3C6.EC2C.4975.9577.0663.C2EE.F32D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	120,7866	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	9,1000	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Srgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	120,7866	hectare	23L	383.809	8.237.411
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	155	unidade	23L	383.469	8.237.414

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura		129,8866

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
cerrado		Médio de regeneração natural	120,7866

outro	pastagem	9,1000
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO		
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Lenha de floresta nativa	-Uso interno no imóvel ou empreendimento	2425,0123
Madeira de floresta nativa	-Uso interno no imóvel ou empreendimento	300,4714

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 06/05/2024

Data da vistoria: 29/08/2024

Pedido de informações complementares: 03/10/2024

Entrega de informações complementares: 27/11/2024

2º Pedido de informações complementares: 02/12/2024

Entrega de informações complementares: 04/12/2024

Data Parecer: 09/12/2024

2. OBJETIVO

Foi requerido através do processo administrativo SEI nº 2100.01.0011417/2024-10 as seguintes intervenções ambientais: 1 - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 120,7866 hectares ; 2 - corte ou aproveitamento de 155 árvores isoladas nativas vivas em 9,1000 hectares. A solicitação da intervenção tem objetivo implantar agricultura sequeiro e irrigada.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural: O empreendimento possui uma área total de 203,5403 hectares, de acordo com a matrícula 14.656 do Cartório de Registro de Imóveis de Arinos - MG. Foi declarado no CAR (Cadastro Ambiental Rural) uma área de 203,5070 hectares.

Foram declarados 12,8847 hectares de área consolidada; 180,8533 hectares de remanescente de vegetação nativa e 40,9564 hectares de Reserva Florestal Legal proposta no CAR, correspondendo a 20,13% sobre a área total da propriedade.

O empreendimento está localizado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomia predominante o cerrado sentido restrito, porte médio. A topografia é ligeiramente plana a ondulada. Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho e amarelo. O recurso hídrico confrontante ao imóvel são grotas e o Rio Urucuia.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

Número de Registro: MG-3104502-BC27.B3C6.EC2C.4975.9577.0663.C2EE.F32D (documento 86310344).

Área total: 203,5070 hectares

Área de Reserva Legal: 40,9564 hectares

Área de uso antrópico consolidado: 12,8847 hectares.

Área de preservação permanente: 20,9740 hectares

Qual a situação da área de Reserva Legal: 40,9564 hectares (20,13% da área total do empreendimento)

(x) A área está preservada: 40,9564 hectares

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

Formalização da Reserva Legal:

(x) Proposta no CAR: 40,9564 hectares

(X) Averbada

() Aprovada e não averbada

Número do documento:

Qual a modalidade da área de Reserva Legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de Reserva Legal:

Formada com 2 fragmento com de vegetação nativa tipo cerrado e fora de APP.

Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área. Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

4.1 - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 120,7866 hectares.

A área requerida para a supressão de vegetação nativa apresenta fitofisionomias de cerrado sentido restrito e campo, conforme identificado na camada IDE-SISEMA. Essa caracterização é compatível com as informações constantes no PIA e com a volumetria estimada de material lenhoso para essas tipologias, que corresponde a aproximadamente 20,07 m³/ha.

Destaca-se que na área requerida para a supressão de vegetação nativa há a ocorrência de Ipê-amarelo (*Handroanthus caraiba*). No entanto, não foi solicitada supressão dessa espécie .

Foi apresentado um memorial descritivo (102608444) de uma área de 3,1677 hectares, contendo vegetação dentro do imóvel, destinada à compensação florestal, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 13.047, de 17 de dezembro de 1998. Ressalta-se que a compensação apresentada atende ao percentual mínimo de 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares, já tratadas no parecer único.

Considerando a observação área antropizada através de supressão irregular fora da área requerida, identificada por meio da camada MAP Biomas no IDE-SISEMA, será exigida a regularização dessas áreas por meio de processo formalizado de AIA corretiva. Além disso, foi lavrado o auto de infração nº 381259/2024 (103482128).

4.2 - Corte ou aproveitamento de 155 árvores isoladas nativas vivas em 9,1000 hectares.

A área requerida para corte isolado de árvores trata-se de uma área de pastagem. Foi informado no estudo a presença de espécie protegida por lei, sendo 6 (seis) ipês amarelos (*Handroanthus caraiba*) que foram solicitados para corte mediante a apresentação de plano de compensação florestal (86310352). Nesta área será implantada cultivo de cultura perene, irrigada com pivô central - PIA 103476645.

Desta forma, como tal empreendimento enquadra – se como uso consolidado anterior à 2008, a remoção destas espécies é passível de ser autorizada, no entanto sob algumas condições.

4.3 Das eventuais restrições ambientais:

Após verificar eventuais restrições ambientais no site (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) é possível informar os seguintes apontamentos e restrições ambientais em relação a área para intervenção solicitada.

Vulnerabilidade natural: Muito alta próximo ao Rio Urucuia e variando de Alta a Média nas demais áreas.

Prioridade para conservação da flora: Alta

Área de conflito hidro: Não se aplica

Unidade de conservação: não se aplica

4.4 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos

agrossilvipastoris, exceto horticultura (solicitada a intervenção ambiental neste processo para tal finalidade em 120,7866 hectares);

Modalidade de licenciamento: Não Passível

4.5 Vistoria Realizada

Na data de 29/08/2024, foi realizada inspeção remota no processo de nº 2100.01.0011417/2024-10 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido no empreendimento que possui como proprietário o sr. DIEGO ROBERTO DOS SANTOS, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021. Conforme Auto de fiscalização 159/2024 (98559945)

4.5.1 Características físicas:

Topografia: Topografia de relevo variando de plano a ligeiramente ondulado.

Solo: Na propriedade predomina o latossolo amarelo, solo de baixa fertilidade.

Hidrografia: As áreas de preservação permanente abrangem faixa de proteção por toda a extensão de uma gruta na divisa norte da propriedade e por toda a extensão do Rio Urucuia. Área importante para conservação e manutenção de recursos hídricos da região.

4.5.2 Características biológicas:

Vegetação: a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fitofisionomia de campo e cerrado. A vegetação do bioma Cerrado apresenta fisionomias que englobam formações florestais, savânicas e campestres. Área requerida supressão vegetação nativa tipo cerrado e campo cerrado com presença de espécies protegidas por lei, como o ipê amarelo, que poderá ser autorizada a sua supressão somente na área de corte isolado de árvores. Não foi detectada a presença da espécie pequizeiro

Fauna: de acordo com o artigo 20 da Resolução 3102/2021, processos de autorização para intervenção ambiental que tenham como objetivo a conversão do solo para uso alternativo, mediante supressão de vegetação nativa, deverão ser instruídos com levantamento de fauna silvestre terrestre. A área a ser suprimida no processo em questão, possui 120,7866 ha, e foi(ram) apresentado (s) dados primários do empreendimento no documento [86310355](#), atendendo assim as previsões da norma, conforme consta no documento 103290102.

O levantamento de fauna concluiu pela necessidade da execução de ações de resgate, salvamento e destinação das espécies documentadas, sendo emitido a autorização resgate, salvamento e destinação (86310358). Para a emissão de tal autorização foi quitada a taxa de análise A taxa de expediente foi quitada através dos DAEs 0701254359360 e 0701347747475

A supressão de vegetação requerida será realizada em área de ocorrência histórica de espécie ameaça a de extinção ou área de distribuição de espécie ameaçada de extinção, de acordo com a Portaria MMA nº 148/2022, tais como *Chrysocyon brachyurus*, *Tapirus terrestris*, *Myrmecophaga tridactyla*, etc. Assim, foram apresentados programa de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção, acompanhado de ART; bem como proposta de medidas compensatórias e mitigadoras, que assegurem a conservação das espécies ameaçadas de extinção detectadas na área, atendendo o disposto no art. 21, § 2º, Resolução 3102/2021, sendo emitida a autorização de monitoramento das espécies ameaçadas de extinção (103047332).

A fim de compensar e mitigar os impactos provenientes da supressão de vegetação, deverão ser cumpridas as condicionantes inerentes à fauna, listadas no item 10 deste parecer.

4.6 Alternativa técnica e locacional:

Não aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Mediante análise do processo em questão, realizada através do estudo de toda a documentação apresentada, da vistoria realizada in loco, do uso de ferramentas geoespaciais disponíveis e do arcabouço legal, tem-se as seguintes considerações:

Considerando que o processo em questão está atendendo aos preceitos do Decreto Estadual nº

47.749/2019 e da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021;

Considerando que o processo em questão se apresenta instruído com toda a documentação necessária a este tipo de requisição;

Considerando que foi requerido em conformidade com o Censo Florestal apresentado o corte de 6 árvores de Caraíba (*Handroanthus caraiba*), espécie nativa protegida pela Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, sendo que o requerimento atende ao disposto no Artigo 2º, inciso III:

Art. 2º A supressão do ipê amarelo só será admitida nos seguintes casos:

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O Empreendedor optou por compensar o corte das árvores de ipê amarelo, por meio da opção concedida no artigo 2º, §1º:

"§1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento."

Considerando que foi acostado aos autos, proposta compensação pelo corte das espécies protegidas caraibeiras na área requerida para corte de árvores isoladas e estando em conformidade com Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988. Será executado o plantio de 30 mudas (proporção 5:1) de caraíba dentro do mesmo imóvel em uma área de 0,0270 ha para cumprir compensação por corte de árvore protegida por lei.

Considerando a reserva legal proposta atende ao art 26º da lei 20.922 de 2013. A área está com vegetação nativa, tipologia cerrado e campo. A área correspondente a 20,13% da área total do empreendimento localizada dentro do imóvel, está fragmentada em dois blocos, sendo o primeiro bloco localizado na porção leste da propriedade, próxima a uma área de serra e anexa a uma área de preservação permanente, sendo esta área uma gruta; o segundo bloco está localizado junto à APP do Rio Urucuia.

Assim, opino pelo DEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFBio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892 de 23 de março de 2020.

5.1- Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam indiretamente o meio ambiente. Já as medidas mitigadoras são direcionamentos dados pela Administração Pública com o objetivo de diminuir ou de evitar determinado impacto ambiental negativo ou de aumentar determinado impacto ambiental positivo.

Segue abaixo o quadro com os possíveis impactos ambientais as respectivas medidas mitigadoras:

MEIO FÍSICO, BIÓTICO E ANTRÓPICO	IMPACTOS AMBIENTAIS	MEDIDAS MITIGADORAS
FLORA	Redução no número de exemplares da Flora e consequentemente do poder de dispersão de sementes para aquelas espécies suprimidas Redução de área de cobertura vegetal, eliminando possíveis abrigos e ninhos;	Manutenção das áreas de APP, Reserva Legal e remanescentes vegetacionais, quando possível áreas contínuas; Não realizar queimadas no resto do material lenho sem autorização do órgão ambiental.
FAUNA	Diminuição da disponibilidade pontual de alimento para a fauna silvestre devido ao corte de possíveis exemplares nativos frutíferos e expulsão de insetos;	Preservação e conservação das áreas com remanescentes florestais;
SOLO	Erosão do solo devido à exposição e ao intempéries e sua contaminação;	Recolher e destinar corretamente todo o resíduo sólido na instalação do projeto e implantação do mesmo; Adotar medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosão da área; Execução de Plano de conservação de solo e água; Manutenção das estradas e construção de bacias de contenção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa em 120,7866 hectares e corte ou aproveitamento 155 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 9,1000 hectares com um volume de material lenhoso estimado de 2425,0123 metros cúbicos de lenha e 300,4714 metros cúbicos de madeira para uso dentro do empreendimento.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes

previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

- Retificar o CAR corrigindo as inconsistências observada na análise do cadastro, via central do proprietário possuidor. 60 dias contados a partir do recebimento da Decisão
- Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão". Prazo: Durante período de supressão.
- Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF. Prazo: 30 dias após a realização da supressão
- Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF. Prazo: anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
- Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção. Prazo: anualmente
- Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório da área, 3,1766 hectares de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único. PRAZO: 90 dias contados a partir da concessão da autorização
- Formalizar processo AIA Corretivo, em 0,98 ha referente ao auto de infração nº 381259/2024. Prazo de 90 dias após a concessão da autorização

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição Condicionante	Prazo*
1	Retificar o CAR corrigindo as inconsistências observada na análise do cadastro, via central do proprietário possuidor.	60 dias contados a partir do recebimento da Decisão.
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "corrente"	Durante período de supressão
3	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF	30 dias após a realização da supressão
4	Apresentar de relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF	anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo
4	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente
5	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório da área, 3,1766 hectares de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único	90 dias contados a partir da concessão da autorização
6	Formalizar processo AIA Corretivo, em 0,98 ha referente ao autor de infração nº 381259/2024	90 dias após a concessão da autorização

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão
MASP: 1176560-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Maria Isabel Dantas Rodrigues Valadão**, Servidor (a) Público (a), em 10/12/2024, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **103477335** e
o código CRC **559CBC7F**.

Referência: Processo nº 2100.01.0011417/2024-10

SEI nº 103477335